PRINCÍPIOS DO DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
GRADE CURRICULAR

APRESENTAÇÃO

Em sendo, o curso busca proporcionar o conhecimento teórico e prático em Direito de Família e Sucessões, visando uma atuação profissional qualificada na área, sob a ótica da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, da doutrina e da jurisprudência. A abordagem técnico-científica contribuirá com as condições necessárias para uma atuação na advocacia, contenciosa ou consultiva, bem como em órgãos públicos e no auxílio ao planejamento e execução de contendas e outras questões familiares e de sucessão.

Contudo, faz-se fundamental para os operadores do Direito, nas mais diversas áreas de atuação manejar, compreender e dominar os fundamentos teóricos e práticos do Direito de família e Sucessões. Nesta perspectiva, o bacharel deve ser instigado a operar o Direito de família e Sucessões a partir de modelos consagrados na Filosofia do Direito, na Teoria Geral do Direito, no Direito Constitucional, no Direito Administrativo, no direito de Família e no Direito Processual.

A Constituição Federal é a Lei Maior do nosso ordenamento jurídico. Traz princípios e regras que irradiam efeitos sobre todas as áreas do Direito.

Neste sentido, visamos formar profissionais capacitados para o trato com tudo o que diz respeito à família, ou seja, um grupo de pessoas ligadas entre si por relações pessoais e patrimoniais resultantes do casamento, da união estável e do parentesco (§ 4º do art. 226, CF): relações pessoais: decorrentes do afeto, carinho, amparo, da convivência entre familiares, da vida matrimonial, etc. (art. 229, CF); relações patrimoniais: prestação de alimentos (1694), regime de bens entre os cônjuges (1639), usufruto dos pais sobre os bens dos filhos (1689), etc. Percebam que mesmo no Direito de Família a questão material/econômica/patrimonial é importante; casamento, união estável e parentesco: a família resulta de um destes três vínculos. O casamento é a proteção que a lei dá a um homem e a uma mulher para viverem em comunhão e formarem uma família (1511). A união estável é o casamento de fato (1723 e § 3º do 226, CF). E o parentesco também liga as pessoas, seja este parentesco consanguíneo, afim (ex: cunhados) ou por adoção (§ 6º do art. 227, CF).

A família se origina assim do casamento, da união estável ou do parentesco, sendo a base da sociedade, a célula-mãe (art. 226, caput, CF). Ninguém consegue ser feliz no trabalho ou no lazer se não é feliz na família. Diz a psicologia que as pessoas sofrem mais com uma crise familiar do que com a perda da liberdade. A prisão seria menos grave para o equilíbrio emocional das pessoas do que viver numa família instável e desestruturada.

O Curso de Especialização ora proposto busca ampliar a reflexão de conceitos e práticas fundamentais no que tange ao Direito de Família e Sucessões, o que inclui o enfrentamento dos desafios presentes na família e na sociedade.

O Curso de Especialização Direito de Família e Sucessões, na perspectiva democrática, orienta-se, pois, pela afirmação e garantia dos direitos e princípios ofertados e assegurados pela Constituição Federal Brasileira, com qualidade e igualdade social. Assim, os componentes curriculares e a abordagem teórico-metodológica

deverão considerar a produção acadêmica de ponta da área, bem como, os fatores externos e internos associados ao Direito de Família e Sucessões e sua ordenação.

Código	Disciplina	Carga Horária
4949	Arbitragem e Mediação de Conflitos	60
4840	Ética e Cidadania	60
4839	Introdução à Ead	60
4984	Direito Civil	60
4952	Direito de Família	60
4954	Direito Sucessório	60
4955	Direito Processual Civil	60
4847	Pensamento Científico	60
4872	Trabalho de Conclusão de Curso	80